

Editorial

As últimas notícias trazidas a público sobre as irregularidades no processamento das compensações devidas aos Advogados inscritos no SADT deixaram-nos perplexos com a veleidade como foram apresentadas e com a abusiva utilização das mesmas para justificar a recusa em regularizar a dívida existente.

A argumentação caiu de imediato por terra quando, nem o Ministério da Justiça, nem o IGFIJ, IP, justificaram a razão pela qual não pagaram pelo menos os honorários e despesas lançados no Citius, sendo que os mesmos foram “devidamente” processados.

As auditorias são meios eficazes para expurgar as irregularidades que a utilização de qualquer sistema operativo de processamento de dados possa dar azo, mas tal ferramenta não pode constituir uma arma de arremesso ou fundamento para levantar suspeitas sobre todos os Advogados inscritos no SADT.

É preciso não esquecer que, não obstante, o constante enxovalho público a que os Advogados inscritos neste sistema são sistemática e reiteradamente sujeitos, quer por via dos atrasos nos pagamentos das compensações que lhes são devidas, quer pela falta de respeito patente nos ataques a que são sujeitos nomeadamente por outros operadores judiciários, e agora, pelas irregularidades processadas nas compensações, continuam, estes profissionais, a assegurar condigna e diariamente a defesa dos interesses dos cidadãos.

Várias e experientes vozes têm defendido que o actual sistema é o que melhor representa os interesses do Estado e dos cidadãos, garantindo uma defesa adequada, experiente, independente e isenta. Por esse motivo, iremos pugnar pela sua manutenção, melhoria e aperfeiçoamento.

Todo este zunido ensurdecedor seria evitado, se na data de recebimento das notas de honorários, a entidade que as recepciona efectuasse, conforme lhe compete, a devida conferência.

E a nós Advogados cabe-nos utilizar adequadamente o sistema e em conformidade com o legalmente disposto.

Revela-se, por isso, necessária alguma serenidade e dar especial atenção às recomendações e demais informações divulgadas pelo IAD, para que os processamentos não padeçam de irregularidades, que servirão somente para justificar alterações legislativas assentes em interesses meramente económicos, com consequentes prejuízos para os Advogados e principalmente para os cidadãos a quem dedicam a sua actividade.

Neste Boletim, daremos especial enfoque às diversas ferramentas que temos vindo a disponibilizar aos Colegas para o efeito.

A Presidente do IAD
Sandra Horta e Silva

Índice

Página 2 - O IAD e a Uniformização de Procedimentos no SADT

Página 4 - Processamento de Honorários

Página 5 - Questões Sanadas

Página 7 - Insuficiências do Sistema

Página 8 - Dúvidas Colocadas fora do Âmbito dos Honorários



O IAD e a Uniformização de Procedimentos no SADT

Início > A Ordem > Órgãos da Ordem > Comissões e Institutos > Instituto do Acesso ao Direito

INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO

O IAD é a estrutura de apoio ao Conselho Geral para enquadramento, qualificação e tratamento específicos de questões no âmbito do Sistema do Acesso ao Direito e aos Tribunais e de apoio aos Advogados que participam no mesmo.

- Lista de Membros
- Regulamento
- Actas
- Relatórios de Actividades
- Contactos
- Manuais de Utilizador > Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais
- Perguntas mais frequentes no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais
- Regulamentação | Pareceres
- Deliberações do Conselho Geral | Mensagens do Bastonário | Notícias
- Candidaturas > Acesso à Área Reservada
- Dúvidas sobre o Acesso ao Direito | SiNOA
- Newsletter
- Pareceres do IAD
- Recomendações e Deliberações do IAD
- Siga-nos nas Redes Sociais
- I Jornadas Nacionais do IAD

Topo

ACESSO AO DIREITO
DENÚNCIAS
SAIBA MAIS

ACESSO AO DIREITO | SiNOA
DÚVIDAS
SAIBA MAIS

NEWSLETTER
IAD
SAIBA MAIS

SIGA-NOS TWITTER
FACEBOOK
FACEBOOK
twitter
SAIBA MAIS

O IAD no site da OA

O IAD tem dedicado especial atenção ao inventário e análise dos principais problemas que afectam os Advogados participantes no SADT.

A primeira iniciativa centrou-se na criação de uma ferramenta de diálogo entre o Instituto e os participantes do sistema.

Por via daquela, criou-se um canal electrónico de recepção de dúvidas e queixas, permitindo ao utilizador submeter as questões que carecem de esclarecimento.

O tratamento dessa informação permitiu desde logo sanar deficiências no processamento de dados, detectar algumas deficiências no sistema, proceder à avaliação

da informação e criar formas de divulgação de procedimentos.

Numa segunda fase, o IAD, no cumprimento do objectivo de garantir o apoio aos Advogados inscritos no SADT, disponibilizou mensalmente um Boletim onde divulga procedimentos e inclui em pareceres e recomendações as questões apresentadas com especial interesse.

O levantamento e tratamento das questões e queixas apresentadas, pelos Advogados inscritos no SADT, representam não só uma importante forma de conhecer as dificuldades na utilização deste sistema, bem como, o reconhecimento da necessidade de evitar processamentos com irregularidades.



FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS PELO IAD

E-Mail (reencaminhado a posteriori pelo Departamento de Acesso ao Direito ao IAD)

- [Ver](#)

Boletim do IAD (mensal) - [Ver](#)

Web Page (contém pareceres do IAD, recomendações e deliberações) - [Ver](#)

Redes Sociais (Facebook e Twitter) - [Ver](#)

Das questões colocadas, destaca-se a interpelação do IAD para informar sobre datas de pagamento de honorários, o que não deveria ocorrer uma vez que este Instituto sempre que tem conhecimento de datas previstas para pagamento, informa através de comunicado.

Por outro lado, **só uma vez** foi questionado sobre o agendamento de acções de formação.

Numa terceira fase, o IAD promoveu um encontro – Primeiras Jornadas Nacionais do IAD – também com o objectivo de contribuir para a melhoria do Sistema de Acesso ao Direito.

Cumulativamente, o IAD tem-se mantido informado de todas as diligências levadas a cabo pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, junto do Ministério da Justiça e do IGFIJ, que visem adequar as plataformas informáticas para permitir uma correcta aplicação da legislação em vigor, assim como, em dar conta de outras dificuldades sinalizadas pelos profissionais forenses.

O IAD recolhe e trata, não só a informação trazida ao conhecimento pelos Advogados, bem como, aquela que obtém do estudo do próprio modelo.

Esclarecimento IAD

Chegou-nos ao conhecimento que alguns Colegas tentam contactar o IAD nas instalações da sede da Ordem dos Advogados, na convicção de que o Instituto ali funciona com a presença física de todos os seus membros.

Os Advogados que compõem o IAD não estão presencialmente a trabalhar nas instalações da OA, nem são funcionários da mesma, só aí se encontrando casual ou pontualmente para as reuniões periódicas realizadas, desenvolvendo todo o trabalho nos seus escritórios.

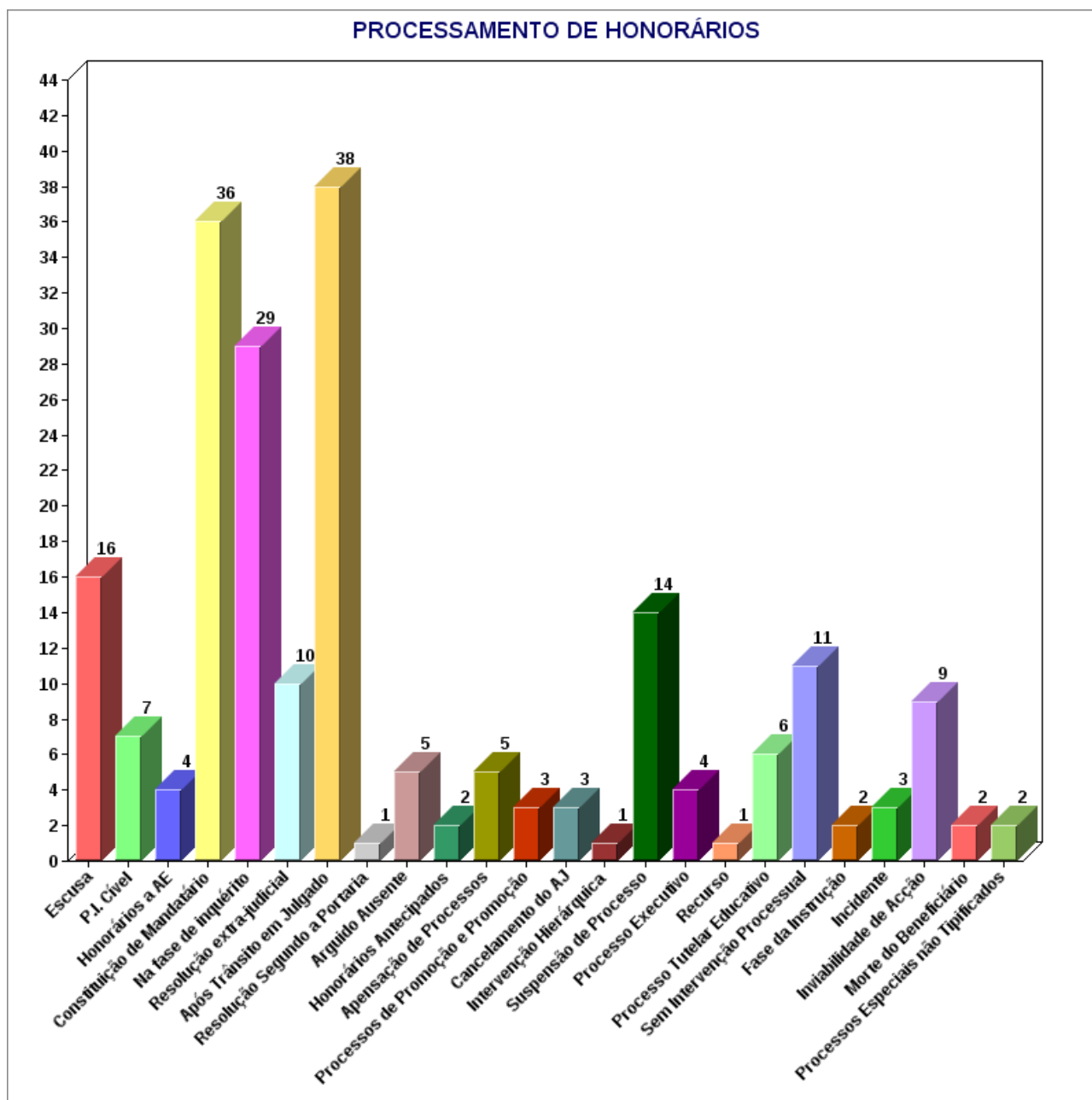
Este Instituto é assim marcado exclusivamente pelo trabalho voluntário, sem qualquer remuneração para os seus membros – à semelhança do que se passa nos demais Institutos e Comissões da Ordem dos Advogados.

Tal não é impeditivo de colaborar com a OA no aperfeiçoamento do actual sistema de acesso ao direito, acompanhar as preocupações dos advogados, providenciar pelo esclarecimento das suas dúvidas, promover encontros, debates e conferências com vista à dignificação e ao prestígio da figura do Patrono/Defensor Oficioso, conforme tem cabalmente efectuado.

O IAD reitera assim a sua inteira disponibilidade para, com os meios que tem e sempre teve à sua disposição, continuar a colaborar e a apoiar todos os Advogados que participam no Sistema de Acesso ao Direito e aos tribunais.



Análise das Principais Questões Reportadas ao IAD Entre Novembro de 2010 e Julho de 2011



Na contabilização das questões, tratadas pelo IAD, a par das reclamações pela falta de pagamento atempado das compensações, destacamos a temática afecta ao

processamento de honorários decorrente da prestação de serviços, no âmbito do SADT.

Constata-se, nessa temática, como acima foi referido, o especial interesse e cuidado no correcto processamento de dados que são



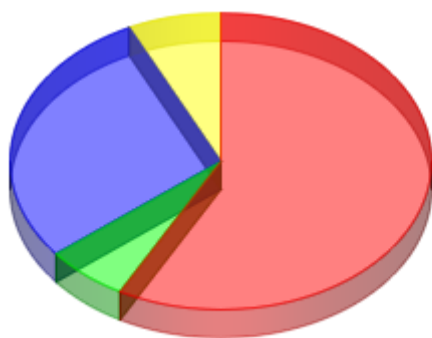
geradores de notas de pagamento, no sistema informático. Sublinha-se a importância desse lançamento e consequente responsabilização na introdução dessa informação por parte do seu utilizador, em virtude da mesma poder gerar pedidos indevidos de pagamentos.

Ressalvam-se aqui algumas situações que os Colegas deverão atentar aquando o pedido de honorários no SinOA:

- A) No respeitante aos processos tutelares educativos que tantas dúvidas suscitaram quanto à forma de inserção no SinOA, remete-se os Colegas para o [Parecer nº 1 do IAD](#).
- B) Sendo a instrução uma fase eventual ou facultativa do processo penal, submetida que seja a causa a julgamento, os honorários são pedidos a final com o trânsito em julgado da sentença que for proferida pelo Tribunal de Julgamento, não dando a instrução origem a pagamento autónomo de honorários.
- C) É entendimento do Conselho Geral que o pedido de indemnização cível conexo com o crime não é sujeito a compensação autónoma, nem tão pouco o sistema prevê um acréscimo remuneratório em termos de honorários - sobre esta questão ver [Recomendação nº 1 do IAD](#).
- D) No caso de substituição de patronos ou defensores oficiosos, os honorários deverão ser partilhados entre os Advogados com intervenção processual no processo. O pagamento de honorários será processado ao Advogado substituto que deverá partilhar os honorários, mediante acordo, com o Advogado substituído.

Questões Sanadas

- Despesas 57.94%
- Consulta Jurídica 6.35%
- Constituição de Mandatário 28.57%
- Inviabilidade da Acção 7.14%



A alteração legislativa ocorrida em Agosto de 2010, com a publicação da Portaria nº 654/2010, de 11/08, veio colocar aos Advogados alguns problemas decorrentes da adaptação das plataformas informáticas, quer da OA, quer do IGFIJ,IP., no tocante ao pedido de despesas, pedido de honorários por constituição de mandatário e pedido de honorários por consultas jurídicas prestadas.

Actualmente, todos os constrangimentos deixaram de existir (e o que subsiste tem resolução a curto prazo), situação para a qual muito contribuiu a intervenção da OA, quer na afectação de recursos humanos, quer nas diligências efectuadas junto de outras entidades. Analisemos as mesmas:



Das Despesas

Oportunamente o IAD desenvolveu esta temática, no [Boletim do IAD N.º1](#), no que concerne à forma, prazo e requisitos de apresentação de despesas para homologação.

De ressaltar que os atrasos inicialmente existentes na homologação de despesas e que se deviam aos motivos explanados no Boletim identificado, encontram-se sanados desde pelo menos Abril do presente ano.

Dos Honorários por Constituição de Mandatário



Pela análise dos dados estatísticos, constatamos que no período em referência tiveram especial

destaque as questões relacionadas com os honorários por Constituição de Mandatário.

Na verdade, com as alterações decorrentes da alteração da legislativa ocorrida em Agosto de 2010, com a publicação da Portaria nº 654/2010, de 11/08, passou a ser variável a remuneração, obrigando a uma adaptação das plataformas informáticas.

Todavia, a Ordem dos Advogados atempadamente adequou a sua à lei, aguardando o devido ajustamento da plataforma do IGFIJ para que pudesse disponibilizar junto dos Advogados a competente ferramenta necessária.

Deste modo, e após algumas reuniões entre a OA e aquele Instituto, foi alcançada finalmente a activação de tal mecanismo,

que entrou em funcionamento em Fevereiro de 2011 (vd. Comunicado do CG de 7/02/2011), permitindo-se assim novamente o pedido de pagamento de honorários.

Da consulta jurídica

Ainda não se encontra em produção no SinOA, a funcionalidade que permite o pagamento dos



honorários pela prestação de consulta jurídica. Tal prende-se com constrangimentos na adaptação da plataforma informática no tocante à criação de um campo específico que permita submeter o DUC para prova de pagamento da consulta jurídica por parte do beneficiário. A Ordem dos Advogados e o IGFIJ, IP estão em vias de concertar sobre o procedimento que permitirá esse envio, prevendo-se a resolução do problema em apreço para muito breve.

Da Inviabilidade da Acção

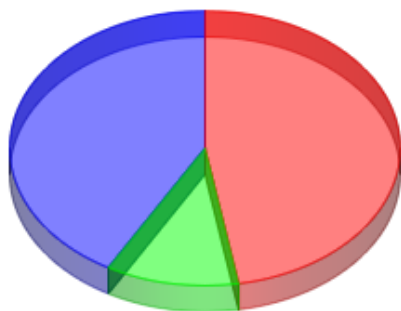
Apesar de não ser decorrência da alteração legislativa operada em Agosto de 2010, todos estamos cientes duma falha no sistema informático gerido pelo IGFIJ, IP que



impossibilitava a compensação prevista no n.º 7 do artigo 25.º da Portaria n.º 654/2010. Tal falha foi sanada em Abril de 2011, permitindo o processo de transmissão electrónica dos pedidos de honorários por inviabilidade da pretensão do beneficiário, que tinham sido estornados pelo IGFIJ, IP.



INSUFICIÊNCIAS DO SISTEMA



■ Honorários na Fase do Inquérito 47.25%
■ Resolução Extra Judicial 10.99%
■ Honorários Após Trânsito 41.76%

Reportamo-nos agora à análise de questões suscitadas pelos Colegas, catalogadas como insuficiências do sistema.

Referem-se a situações em que no anterior sistema resultavam no pagamento de honorários aos Advogados, mas que actualmente a plataforma do IGFIJ, IP não permite o seu processamento.

Sobre as mesmas foi feita uma análise exaustiva no [Boletim do IAD Nº 4](#). Procedamos à análise das mesmas:

Honorários por actos praticados na fase de Inquérito

Em caso de **arquivamento** e **desistência de queixa apresentada na fase de inquérito** inexistente ainda espécie de processo, elemento essencial a ser preenchido no SinOA aquando o lançamento de honorários, pelo que é inviável o respectivo pedido de pagamento. Porém e **caso o Advogado tenha intervenção processual** deveria processar o pedido de honorários através da

funcionalidade “**terminar processo com pagamento**”,

Sublinha-se que a referida funcionalidade encontra-se criada pela OA desde Janeiro de 2009. Todavia, está inactiva na plataforma informática, porquanto a ser utilizado pelos Advogados teria como consequência o estorno por parte do IGFIJ.

Esta é uma falha da plataforma informática, por falta de adequação da mesma por parte do IGFIJ e contra a qual tem a OA reclamado junto daquele instituto, com vista à rápida resolução e de modo a permitir o pagamento das compensações pelos actos praticados pelos Advogados na fase de Inquérito, quando este termine sem pronúncia/acusação.

Resolução extra judicial de litígios

O alcance da resolução extra judicial de litígios é um dos primordiais objectivos da advocacia, e não menos relevância tem quando exercida no âmbito do AD.

Todavia, lamenta-se que o MJ não valorize esta forma de resolução que tantos custos poupa ao Estado português.

Esta questão, não obstante ser levantada pelos Colegas, foi objecto de apreciação nas Primeiras Jornadas Nacionais do IAD.

De facto, actualmente o nosso legislador através da Portaria nº 210/2008, de 29/02, veio revogar o ponto 12 da Portaria nº 1386/2004, de 10/11, que previa o pagamento de 5 URs para as soluções alcançadas por tal via.

Não obstante, a OA não ter competência para atribuição de honorários aos colegas, o Conselho Geral tem vindo a desenvolver



todas as diligências necessárias para por interpretação extensiva ou alteração da lei, seja possibilitada a remuneração dos advogados na hipótese de resolução extrajudicial do litígio.

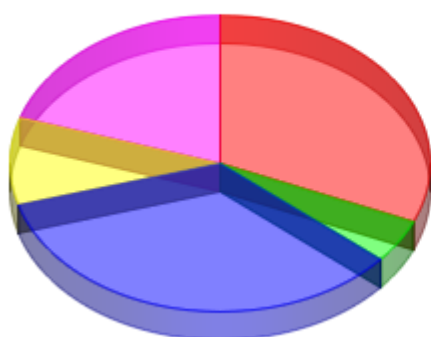
Actos praticados após trânsito

Têm especial relevo, no trabalho desenvolvido pelo IAD, as queixas/denúncias referentes à impossibilidade de na plataforma SinOA, os Advogados não conseguirem introduzir actos praticados após a confirmação do trânsito em julgado dos processos e consequente pagamento dos mesmos pelo IGFIJ.

De facto com a finalização de um processo, que vai gerar o processamento de honorários, este fica automaticamente bloqueado, não permitindo a introdução de qualquer acto/diligência que ocorra após o trânsito em julgado (a não ser que se tratem de recursos ou de processos que devam correr por apenso ao processo principal).

Com vista à resolução de tais situações, o Conselho Geral tem vindo a diligenciar junto do IGFIJ, no sentido de, tão rápido quanto possível, vir a ser permitido aos Advogados gerar, na plataforma SinOA, o pedido de compensação pelos actos ou diligências praticados em tais circunstâncias.

Dúvidas Colocadas Fora do Âmbito dos Honorários



Extensão do AJ	31.43%
Outros Processos Especiais	4.76%
Nomeações ad-hoc	34.29%
Escalas	9.52%
Questões de Direito	20.00%

Chama-se a atenção dos Colegas que o IAD tem recepcionado dúvidas relacionadas com questões de direito, as quais naturalmente pela subjectividade que implicam e conhecimento dos processos em causa, não podem nem devem ser respondidas por este Instituto.

Por outro lado, continuam a surgir dúvidas, como as identificadas no gráfico supra que já foram objecto de tratamento em Boletins anteriores, nomeadamente as respeitantes a escalas e nomeações ad-hoc ([Boletim do IAD Nº 2](#)) e à extensão do apoio judiciário ([Boletim do IAD Nº 3](#))

Quanto à forma de inserção de acções especiais, não previstas no SINOA, cumpre informar que as mesmas deverão ser registadas no SinOA, através da opção "outras intervenções de patrono officioso".

Por fim, dever-se-á atentar nas [Deliberações e Recomendações do IAD](#) que visam em especial as denúncias expostas pelos Colegas e o tratamento que é dado às mesmas por este Instituto.

